



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO**  
**GABINETE**

*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 04/2018, QUE ENTRE SI FAZEM METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO - EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA TELEMEX TELEFONIA LTDA, CONFORME PROCESSO N° 201800005010068.*

**CONTRATANTE: METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO** - em liquidação, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF n° 01.535.210/0001-47, estabelecida em Goiânia-Go, na Rua 05 n° 833, 8° andar, Ed. Palácio de Prata, CEP 74.115-060, Setor Oeste, neste ato representadas por seu liquidante/ Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 158.627.551-87 e CI n° 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 04, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 02 – Suplemento, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado do D.O.E. GO n° 33.485 às fls. 05,

**CONTRATADA: TELEMEX TELEFONIA LTDA**, CNPJ n. ° 37.018.652/0001-63, com sede na Rua Brasil, n° 108, Qd. 78, Lt. 22, Setor Bueno – CEP 74.215-070, Goiânia/GO, neste ato representado por **MARIA JOSE ALVES MATIAS**, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o n° 167.522.441-20, RG sob o n° 524658 SSP-GO, residente nesta capital; e **JOVIANO MATIAS PRIMO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o n° 132.175.341-15, RG sob o n° 425.763 SSP-GO, residente nesta capital; doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO** – Constitui objeto do presente contrato a **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA** ao equipamento tipo central telefônica, PABX, modelo Impacta 94, fabricada pela IntelBrás, equipada com 16 troncos, 32 ramais, 01 TI NKT 4245 e acessórios, instalado em Goiânia- GO, na Rua 05 n° 833, Ed. Palácio de Prata, 8° andar, Setor Oeste.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se obriga a:

I – Assistência Técnica Preventiva: a) Através de visitas periódicas, constando de inspeção, limpeza e ajuste dos equipamentos e quando necessário ajuste dos aparelhos telefônicos, que no ato da visita apresentar defeitos de funcionamento; e b) manutenção preventiva, com realização de *backups* periódicos, implantação e programação de novas facilidades e treinamento de usuários.

II – Assistência Técnica Corretiva: realizada mediante solicitação da METAGO por



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO**  
**GABINETE**

meio do telefone (62) 4008-2500, para remoção de defeitos porventura ocorridos. A solicitação deve ser atendida no período máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se tantos atendimentos quanto necessários para apuração de defeitos.

**Parágrafo Segundo** – A manutenção e assistência técnica, objetos da presente contratação destina-se às operações/controles básicos, de interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de algumas alterações ou inclusões do interesse desta, sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO** - O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 11/07/2018 e findando-se, 10/07/2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes neste sentido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará o preço mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor anual (12 meses) de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente em todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas FGTS, Trabalhistas (TRT/TTST. MTE), Municipal, Receita Federal (UNIÃO), e Receita Estadual, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado mediante fatura emitida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o contrato dar-se-á por encerrado, sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** pelos prejuízos advindos da inadimplência.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de necessidade de contratação de novos serviços para atender a **CONTRATANTE**, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica sobre licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS** – A substituição de componentes cuja necessidade decorra do uso normal ou anormal dos equipamentos e seus componentes, do seu manejo inadequado, de interferência de terceiros, de anormalidades climáticas e/ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagem e outros casos fortuitos e/ou de





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO**  
**GABINETE**

forma maior, assim como outros resultantes de substituição de todo em parte do equipamento, ampliações, reduções, mudança de local da colocação da rede de ramais e aparelhos telefônicos, inclusive se determinados pelas autoridades públicas, serão faturadas adicional e separadamente, mediante preços e condições acordados previamente entre as partes.

**Parágrafo Primeiro-** a CONTRATADA somente se responsabilizará por danos causados diretamente na CPCT quando comprovados e tenham sido causados por pessoa(s) credenciada para execução dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo-** Em caso de detecção de problemas na Central Telefônica objeto do contrato, não observados no período de manutenção, o **CONTRATANTE** deverá comunicar-se com a **CONTRATADA** e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda à sexta-feira no período entre 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

**Parágrafo Terceiro-** Toda ampliação ou redução no equipamento deverá ser comunicada à CONTRATADA para atualização da manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA** - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, A Sra. Gizelle Monteiro Moura, CPF n. ° 508.006.201-06, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro** - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do estado



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO**  
**GABINETE**

de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia, 25de junho de 2018.



**METAIS DE GOIÁS S/A METAGO - em liquidação**

**Jailton Paulo Naves**

Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO

Liquidante

**CONTRATANTE**

**TELEMAX TELEFONIA LTDA**



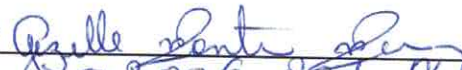
**Maria José Alves Matias**

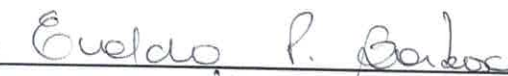
**CONTRATADA**



**Joviano Matias Primo**

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF n.º 50800620700

2ª   
CPF n.º 373405652-72

  
**Natália Borges Naves**  
OAB/GO 45.412